

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**PROCESSO Nº:** TJ-ADM-2019/11633

**INTERESSADO:** 8088292 - CARINE NASSRI DA SILVA

**ASSUNTO:** Compra (material permanente e de consumo)

**À DSP**

Senhora Diretora,

Trata-se de processo que visa à aquisição justificada de **MACA MALETA**, requerida pela **2ª Vara de Feitos de Rel. de Consumo, Cível e Comercial da Comarca de Ilhéus-BA**, mediante OF. Gab Nº /2019, datado de 04/02/2019 (fls. 03/06). Ressalta-se que, o referido material foi especificado pela diretoria de Assistência à Saúde-DAS às fls. 10/11.

Em virtude do disposto no artigo 66 da Lei nº 9.433/2005, que trata da vedação de aquisições sucessivas por dispensa de licitação, informamos que foi observado que o referido material não se enquadra na hipótese descrita neste artigo.

Em cumprimento ao Decreto Judiciário nº 784/2014, na presente data, foi verificado que o material solicitado não se encontra elencado na Tabela de Preços Referenciais do Poder Executivo do Estado da Bahia (fls. 14/47). Assim, para formalização do processo, foi realizada pesquisa de mercado.

Nessa pesquisa, dentre as 50 (cinquenta) empresas consultadas (fls. 49/50), 10 (dez) não responderam (fls. 62/82), 37 (trinta e sete) responderam declinando a proposta (fls. 83/155) e 03 (três) apresentaram proposta válida (fls. 156/164), em tempo hábil. O Mapa Comparativo de preços segue anexado à folha 165.

Conforme previsto na Instrução de Controle Interno 02/18-CTJUD, visando dar consistência à pesquisa de preço, pesquisamos os objetos em tela com a descrição "MACA MALETA" junto a outros órgãos encontrando uma Ata vigente, porém com especificação diferente da solicitada. Além disso, realizamos pesquisa junto ao Comprasnet.Federal e Comprasnet BA (fls.51/61), mas não obtivemos êxito.

Ainda em atenção à instrução citada, informamos que verificamos que os preços em lojas virtuais não são parâmetros para compra por Dispensa de Licitação, cujos custos de entrega não estão inclusos nos preços unitários e as formas de pagamento já são estabelecidos no próprio site (crédito, débito e boleto bancário), além disso as lojas não apresentam propostas de preços por e-mail.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

Destaca-se que a melhor proposta, no **valor total de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)**, foi apresentada pela empresa **CAMILA ALVES SAMPAIO FALCÃO DA SILVA-EPP**.

Cumprir informar que o prazo de entrega, estimado pela empresa **Camila Alves Sampaio Falcão da Silva-EPP**, será até 25 (**vinte e cinco**) dias úteis, contado a partir da data da publicação da AFM - Autorização de Fornecimento de Material.

Tempestivamente, cumpre informar que a empresa em questão encontra-se em **situação fiscal regular** (fls.166/175), **sem impedimento para licitar ou contratar** com a SAEB e TJBA (fls. 176/181) e que apresentou declaração pelo qual afirma estar **ciente das obrigações**, caso seja declarada vencedora do presente processo de aquisição por Dispensa de Licitação, assim como apresentou declaração de nepotismo, conforme Resolução do CNJ nº 07/2005 (fl.193).

Sinalizamos que os comprovantes de autenticidade das Certidões de Regularidade com a Dívida Ativa, FGTS, Estadual da Bahia e Municipal de Salvador seguem anexados junto às mesmas. Para verificação de autenticidade da certidão Trabalhista o respectivo site oficial emite a própria certidão, o que torna redundante sua juntada aos autos. Cumpre, então, informar que essa certidão foi verificada na presente data.

Para melhor instrução do processo, acostamos aos autos cópia do Contrato Social e documento de identificação do Representante legal da empresa (fls. 182/192).

Diante do exposto, enquadrando-se a aquisição objeto deste Processo no limite previsto para dispensa de licitação, de acordo com os valores atualizados por meio do Decreto do Estado da Bahia nº 18.489 de 12 de Julho de 2018 (fls. 194/195) e do Decreto do TJBA nº 558 de 06 de agosto de 2018 (fl. 196), dado o seu caráter eventual, solicitamos a V.Sa. que, após análise, em caso de conformidade, proceda à classificação da despesa e à dotação orçamentária do valor supracitado, em favor da empresa **Camila Alves Sampaio Falcão da Silva-EPP**.

Após a instrução processual, atesto que a documentação foi devidamente conferida e que os autos encontram-se com todas as informações pertinentes de forma clara e precisa, possibilitando análise da autoridade competente para prosseguimento do feito.

Feito isso, sugerimos que os autos sejam encaminhados à Autoridade competente para que, fundamentada na legislação pertinente, seja autorizada a aquisição mediante **Dispensa de Licitação**.

Em 02/05/2019





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**CLARICE DO CARMO CARNEIRO**  
**TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO**

**JORGE MEDRADO JUNIOR**  
**COORDENADOR DE COMPRAS**



TJADM201911633V01